



IMPACTOS DA NOVA REGULAMENTAÇÃO DA ROTULAGEM DE ALIMENTOS ALERGÊNICOS NA INDÚSTRIA

A ANVISA (Ag. Nac. de Vigilância Sanitária) acaba de aprovar a regulamentação sobre a rotulagem de alergênicos em alimentos, cuja respectiva RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) será em breve publicada no Diário Oficial. Após várias audiências públicas com a presença de setores da sociedade, como Associação Brasileira de Alergia e Imunologia e demais entidades que defendem os direitos de pessoas com alergias, além de grupos atuantes em defesa de consumidores específicos, como a “Põe no Rótulo”, o Brasil passou a integrar o rol de países latino-americanos e europeus que já possuíam a referida regulamentação.

A RDC que será publicada nos próximos dias estabelece os requisitos para a declaração obrigatória, na rotulagem de alimentos embalados, das fontes reconhecidas por causarem alergias ou intolerâncias alimentares, abarcando, no total, 17 alimentos, dentre eles, soja, trigo, ovos, peixes, castanhas, látex natural, cereais. As indústrias terão o prazo de doze meses para se adequarem à nova regulamentação e as sanções impostas pela fiscalização da ANVISA.

Salta aos olhos, num primeiro momento, não obstante a justeza das reivindicações dos consumidores, as implicações relativas à operacionalização da segurança na produção alimentar, os avanços tecnológicos e científicos que serão necessários à detecção de traços destes alimentos e a que níveis passíveis de causarem reações alérgicas e ainda, a possibilidade de contaminação cruzada e os desafios das áreas de marketing e comunicação visual de produtos para a simplificação de linguagem com o mínimo de rigor que mesma exige.

Neste contexto, certamente, os impactos na indústria serão enormes. O *compliance* mínimo na produção destes alimentos e a rotulagem proposta, aqui cabendo um adendo acerca do regulamento europeu que determinou a adequação da indústria até dezembro de 2016 (Reg. EU n. 1169/2011), será o foco das atenções a partir de agora.

Pergunta-se: estará a comunidade médico-científica preparada para contribuir efetivamente na implementação destas novas regras, no que concerne à rastreabilidade dos referidos alergênicos e a comprovação do seu consumo por parte da população?

Estarão os agentes fiscalizadores preparados para a imputação de sanções após a identificação das desconformidades? E a função clara de corresponsabilidades destes órgãos públicos em instruir os consumidores acerca dos seus direitos? E o Judiciário, nas possíveis demandas dos que forem acometidos pelas alergias ou contaminações destes produtos, estará devidamente preparado para a complexa dilação probatória nestas demandas? Que alimento efetivamente causou determinada alergia? Os rastros de contaminação permanecem quanto tempo atingindo crianças e adultos consumidores? A quem caberá a responsabilidade de certificar este problema? Laboratórios públicos somente? Comunidade médica em geral? Peritos judiciais?

Não se está aqui, de modo algum, tecendo críticas à necessidade de tal regulamentação, no entanto, mais uma vez, o desafio de instruir e educar o consumidor e as indústrias parece ser fundamental.

E, ademais, neste contexto, examinando a questão sob o prisma da indústria e debruçando-nos no contexto do referido *compliance*, os operadores do direito estão igualmente convocados a aculturarem-se sobre o tema e colaborarem com consumidores e indústrias na obtenção de mínimas regras de condução ao ideal de conformidade, quanto aos primeiros, a lisura e conhecimento absolutos acerca do consumo destes alimentos e de qual deles gerou problema e não continha a devida rotulagem, e, quanto às últimas, a adequação de toda a sua cadeia produtiva para o atendimento das normas de segurança e comunicação devidas.

Espera-se que no Brasil, ainda que com atraso em relação aos seus vizinhos e demais países da Europa neste particular, tenham os atores envolvidos inteligência suficiente e instrução efetiva para atingirem, no prazo de adequação, níveis substanciais de aderência ao regramento proposto.

Gisele Zamboni
gzamboni@zilveti.com.br
Task Force Farma
Zilveti Advogados